DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6053/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2380/2017
PROTOCOLO	: 1787877
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 216/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 153/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
COMPROMITENTES	: ART VIDEO EIRELI – EPP E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 542.086,31
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 153/2016** - (fls. 69-108) e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 216/2016** - (fls. 588-604).

A fundamentação legal que oferece sustentação jurídica ao procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Estadual nº 14.506/16 e n.º 11.818/05.

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre a aquisição de material de expediente, de acordo com a descrição contida Edital - (fls. 70).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 13 do edital - (fls. 81).

Em decorrência deste certame foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 216/2016,* com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - fls. 588-604.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise *ANA-2ªICE-9863/2017* - (fls. 608-614).

Submetido à análise do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* emite o r. Parecer *PAR-3ª PRC-7662/2017* - (fls. 615) pugnando pela regularidade e legalidade dos atos em apreciação.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 153/2016* - (fls. 69-108) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estaduais nº 14.506/16 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa à aquisição de material de expediente, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do edital - (fls. 70 e 81).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais sejam autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

O quadro das empresas mais bem classificadas na licitação e que tiveram seus preços registrados em Ata está assim discriminado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Art Video Eireli - EPP	01.664.764/0001-44
Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços Ltda - ME	14.992.591/0001-35
Comercial T & C Ltda - EPP	03.527.705/0001-50
DMB Produtos de Telecomunicação Ltda - ME	22.064.684/0001-28
I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda - EPP	06.298.377/0001-55
Nacional Comércio e Serviços Ltda - EPP	02.741.293/0001-93

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 216/2016* regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e 14.506/16 e o Estatuto das Licitações e Contratos, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - (fls. 588-604).

O extrato da presente Ata de Registro de Preços foi tempestivamente publicado no imprensa oficial, conforme prevê o Decreto n.º 14.506, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 613):

> *"Diante do exposto, concluímos:*
> *Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 153/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.*
>
> *Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 216/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas Art Video Eireli - Epp (CNPJ nº 01.664.764/0001-44), Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços Ltda - me (CNPJ nº 14.992.591/0001-35), Comercial T & C Ltda - Epp (CNPJ nº 03.527.705/0001-50), DMB Produtos de Telecomunicação Ltda - me (CNPJ nº 22.064.684/0001-28), I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda - Epp (CNPJ nº 06.298.377/0001- 55) e Nacional Comércio e Serviços Ltda - Epp (CNPJ nº 02.741.293/0001-93), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, consoante a seguinte dicção - (fls. 615):

> *"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 608/614 peça 20), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela Legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n°*

153/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 216/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, alínea "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico nº 153/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 216/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 153/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 216/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Gestão de Compras e Materiais, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator